



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020

Aprova alteração no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições, e

Considerando a Lei estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica, e dá outras providências;

Considerando que a referida Lei, dentre outros dispositivos, prevê que eventuais superávits dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento ao final do exercício sejam transferidos à Conta Única do Tesouro, ao invés de transferência automática do saldo para o exercício seguinte como era praticado desde a criação dos Fundos;

Considerando que a mencionada alteração legal poderá resultar na transferência de significativos recursos do FEHIDRO à Conta Única do Tesouro em razão dos procedimentos operacionais vigentes;

Considerando ser imprescindível a alteração de procedimentos operacionais do FEHIDRO para mitigar o impacto da nova lei à missão institucional do FEHIDRO de apoiar a execução das ações da política estadual de recursos hídricos; e

Considerando a necessidade de atualizações no Manual de Procedimentos Operacionais em decorrência da transição de operações em papel para o meio digital.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação para itens do Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO, conforme consta no Anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCOS PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO à DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

REDAÇÃO ATUAL DO MPO	NOVA REDAÇÃO
<p>Item 3.1</p> <p>...</p> <p>Em conjunto com os CBHs, anualmente o CORHI proporá critérios para o cálculo dos índices de distribuição do montante principal, que devem ser aprovados pelo CRH e aplicados pelo COFEHIDRO. Esse montante acrescido dos valores abaixo descritos totaliza o valor disponível para a indicação dos empreendimentos a serem financiados, para cada um dos CBHs e para o CORHI:</p> <p>3.1.1. os saldos das subcontas existentes em 31 de dezembro;</p> <p>3.1.2. o retorno líquido dos financiamentos reembolsáveis;</p> <p>3.1.3. os rendimentos resultantes das aplicações no Fundo de Investimento Financeiro do Agente Financeiro;</p> <p>3.1.4. as devoluções dos recursos dos inadimplentes;</p> <p>3.1.5. as verbas disponibilizadas e que não resultaram em contratações e as originadas por contratos cancelados;</p> <p>3.1.6. outros recursos.</p> <p>Além dos CBH's e CORHI, o COFEHIDRO, mediante Deliberação específica, poderá indicar programas especiais de fomento, enquadráveis nos PDC's do PERH, utilizando total ou parcialmente as verbas dos itens 3.1.5. e 3.1.6., estabelecendo as respectivas condições de operação.</p>	<p>Item 3.1....</p> <p>Os recursos da compensação financeira por aproveitamentos hidrelétricos (CFURH) serão distribuídos pelo COFEHIDRO aos colegiados do SIGRH no Plano Anual de Aplicação, conforme critérios propostos pelo CORHI, ouvidos os CBHs, e aprovados pelo CRH. Serão destinados às subcontas dos colegiados (com controle à parte da conta geral efetuado pelo Agente Financeiro-AF) os seguintes recursos decorrentes da CFURH:</p> <p>3.1.1 – retornos dos financiamentos reembolsáveis;</p> <p>3.1.2 – saldos das contas específicas abertas pelos Tomadores após conclusão dos empreendimentos e encerramento dos contratos decorrentes de eventuais devoluções ou de não aplicação;</p> <p>3.1.3 – rendimentos apurados nas contas específicas abertas pelos Tomadores e devolvidos ao FEHIDRO; e</p> <p>3.1.4 – devoluções por Tomadores inadimplentes.</p> <p>Os retornos dos financiamentos reembolsáveis serão estimados pelo AF para cada exercício e redistribuídos aos respectivos colegiados no Plano Anual de Aplicação (PAP) promovendo-se eventuais ajustes no exercício seguinte. Serão destinados ao CORHI para indicações de interesse estadual a serem procedidas no último bimestre do ano:</p> <p>3.1.5 - O saldo das subcontas estimado pela SECOFEHIDRO para o final do exercício, com base no relatório do AF de 31 de outubro, deduzido o valor dos retornos de financiamentos já redistribuídos no PAP;</p> <p>3.1.6 – verbas distribuídas aos CBHs no Plano Anual de Aplicação que não forem objeto de indicações ao FEHIDRO até o final de outubro de cada ano;</p> <p>3.1.7 – verbas de indicações ou contratos cancelados que não forem objeto de novas indicações pelos CBHs até o final de outubro de cada ano.</p> <p>O COFEHIDRO, utilizando total ou parcialmente recursos dos itens 3.1.5 a 3.1.7 e outras fontes de receitas do FEHIDRO, poderá deliberar sobre Programas Especiais de Interesse Público (PEIP), estabelecendo condições especiais de operação não previstas neste MPO.</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



REDAÇÃO ATUAL DO MPO	NOVA REDAÇÃO
3.2.9. O Agente Financeiro elabora o contrato com o Tomador, em 3 vias, e encaminha à SECOFEHIDRO.	3.2.9 – O Agente Financeiro elabora o contrato com o Tomador e encaminha à SECOFEHIDRO assinado digitalmente.
3.2.10. A SECOFEHIDRO providencia a coleta de assinatura do Secretário, Presidente do COFEHIDRO ou seu representante, e do Tomador.	3.2.10. A SECOFEHIDRO providencia a coleta de assinatura do Secretário, Presidente do COFEHIDRO ou seu representante, e do Tomador, todas digitais.
4.1.2.2. Para assinatura de contrato com o FEHIDRO, a instituição proponente deverá estar em conformidade e adimplente com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e legislação pertinente.	4.1.2.2. Para assinatura de contrato com o FEHIDRO a instituição proponente deverá estar adimplente com o FEHIDRO e o responsável legal possuir assinatura digital com certificação.
4.1.2.7. O Tomador deve manter aplicados os recursos do FEHIDRO depositados na conta específica do contrato até a utilização total. No final do contrato, apresentará os extratos bancários consolidados ao Agente Financeiro para apuração dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira, os quais serão devolvidos à subconta do Comitê, correspondente à fonte do recurso.	4.1.2.7. O Tomador deve manter aplicados os recursos do FEHIDRO depositados na conta específica do contrato até a utilização total. No final do contrato, apresentará os extratos bancários consolidados ao Agente Financeiro para apuração dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira.
4.1.4.8. Documentos para comprovação dos gastos do financiamento e da contrapartida financeira:	4.1.4.8. Documentos para comprovação dos gastos do financiamento e da contrapartida financeira, cujos pagamentos podem ser efetivados por cheques ou quaisquer das modalidades de transações eletrônicas disponíveis:
4.3.1.4. Transferir para a conta geral do FEHIDRO em 30 de abril de cada ano, o saldo da subconta existente em 31 de dezembro do ano anterior, referente aos recursos provenientes da compensação financeira para utilização do Colegiado como quota adicional no exercício seguinte.	4.3.1.4. Transferir para a conta geral do FEHIDRO até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano, o saldo das subcontas dos colegiados, existente em 31 de dezembro do ano anterior, referente aos recursos CFURH.
4.4.4. Comunicar formalmente aos Colegiados a existência de saldos de contratos, financiados com os recursos provenientes da compensação financeira, por cancelamentos, desistências ou utilização de saldos, bem como outras alterações em indicações anteriores de quaisquer empreendimentos, demonstrando a viabilidade para realocação da verba.	4.4.4. Controlar e informar as SE-CBHs os saldos decorrentes de não aplicação dos recursos da CFURH disponibilizados no Plano Anual de Aplicação aos CBHs, do cancelamento de indicações e de contratos.
4.4.5. Escolher o Agente Técnico que fará a análise e acompanhamento dos empreendimentos indicados pelos Colegiados, bem como o informe ao Colegiado para envio da documentação correspondente.	4.4.5. Designar o Agente Técnico que fará a análise e acompanhamento dos empreendimentos indicados pelos Colegiados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



REDAÇÃO ATUAL DO MPO	NOVA REDAÇÃO
5.2.8. O não cumprimento desse prazo determinará o cancelamento do contrato mediante comunicado do Agente Técnico à SECOFEHIDRO, permanecendo esse recurso financeiro à disposição do respectivo Colegiado para redistribuição posterior.	5.2.8. O não cumprimento desse prazo determinará o cancelamento do contrato pela SECOFEHIDRO, mediante comunicado do Agente Técnico.